



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

Produtos de Cimento de Contagem e Região

ENTIDADES

Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Minas
Gerais (SIPROCIMG)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário de Contagem e Região (SINTICOMC)

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	4
CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO	4
CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL	4
CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO	5
CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CTPS - FUNÇÃO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARCELAS RESCISÓRIAS – PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA	6
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA	6
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INÍCIO DAS FÉRIAS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI’s – SEGURANÇA DO TRABALHO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 6 HORAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA.....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATOS DE EMPREITEIROS	9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VISITA DIRETORES SINDICAIS	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DA CCT	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA	11
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.....	11
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL	16

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.435.025/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Ragheb Hamade Filho, CPF nº 319.385.156-68, e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E REGIÃO**, CNPJ nº 21.123.302/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Tiago Tomas de Jesus, CPF nº 092.681.296-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em **1º de julho**.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo abrange todos os empregados e empregadores das **indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento**, representados pelos respectivos sindicatos nos municípios de **Bomfim, Caetanópolis, Carmópolis de Minas, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Funilândia, Ibirité, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Mário Campos, Moeda, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso e Sarzedo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão corrigidos em **1º de julho de 2025** com o percentual de **5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de **junho de 2025** (base de cálculo).

Parágrafo único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2024, terão os salários reajustados em 1º de julho de 2025 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de julho de 2025	FATOR MULTIPLICATIVO
julho/2024	5,18	1,0518
agosto/2024	4,75	1,0475
setembro/2024	4,32	1,0432
outubro/2024	3,88	1,0388
novembro/2024	3,45	1,0345
dezembro/2024	3,02	1,0302
janeiro/2025	2,59	1,0259
fevereiro/2025	2,16	1,0216
março/2025	1,73	1,0173
abril/2025	1,29	1,0129
maio/2025	0,86	1,0086
junho/2025	0,43	1,0043

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Terceira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta Convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, fica assegurado que nenhum trabalhador, da área de produção, abrangido por este instrumento,

poderá perceber remuneração inferior a **R\$1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - As horas excedentes de 2 (duas) serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS

As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CTPS - FUNÇÃO

Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções por eles exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARCELAS RESCISÓRIAS – PAGAMENTO

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregá-lo, mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - Adquirido o direito a qualquer tipo de aposentadoria, cessará para a empresa a obrigação prevista nesta cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INÍCIO DAS FÉRIAS

Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

§ 1º - As faltas descontadas e posteriormente justificadas mediante atestados médicos deverão ter seu valor repostado ao empregado no primeiro pagamento subsequente à apresentação do atestado.

§ 2º - O(s) atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) deverão ser entregue(s) no Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empresa nas primeiras 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento.

§ 3º – Na impossibilidade de entrega, o atestado poderá ser encaminhado via correios com aviso de recebimento, fax, via e-mail ou via WhatsApp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI's – SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA

As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS

Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 6 HORAS

Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a 1 (um) salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso de ex-empregado necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 (seis) meses na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS

Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATOS DE EMPREITEIROS

Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviço de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente-os no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VISITA DIRETORES SINDICAIS

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da respectiva entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cientes do assunto em pauta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para compensação do sábado, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 2 (dois) representantes da entidade profissional e 1 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário do **mês de setembro e novembro de 2025** a importância de **3% (três por cento)** da remuneração de cada trabalhador, a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral. Os valores deverão ser recolhidos em favor do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Contagem e Região – SINTICOMC**, por meio de boleto bancário no qual conste como favorecido o SINTICOMC (CNPJ 21.123.302/0001-27), ou por meio de depósito diretamente na conta bancária da entidade: Banco SICOOB, Agência 4030, Conta Corrente 68113-0, PIX (CNPJ) 21.123.302/0001-27. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 3 (três) vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

§ 2º - O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

§ 3º - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para o e-mail financeirosinticomc@gmail.com a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados, salário anterior, percentual de reajuste aplicado, o salário reajustado e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, o

SINTICOMCMG encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no “caput” desta cláusula.

§ 4º - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

§ 5º - Passado o prazo de oposição previsto no parágrafo primeiro, a empresa tem a obrigação de realizar o desconto da contribuição assistencial nos meses acima citados. Caso a empresa não tenha efetuado o referido desconto nos meses indicados, deverá fazê-lo no mês subsequente, sob pena de responsabilização do empregador. O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

§ 7º - Fica vedado às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal conveniente, as empresas, associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à entidade patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente, a entidade patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal, as empresas associadas ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à

entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§1º - Oportunamente, o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 40.058,57 (quarenta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em caso de **Morte** do empregado, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 40.058,57 (quarenta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 40.058,57 (quarenta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observadas as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 20.029,28 (vinte mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos), em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 10.014,64 (dez mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), em caso de **Morte de Filho** do empregado;

VI - R\$ 10.014,64 (dez mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até 30º (trigésimo) mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, 2 (duas) cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser entregues na residência

dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Canjiquinha 500gr	2	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Molho de Tomate 350gr	1	Milho Verde 200gr
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Sal Refinado 1kg		

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**), a beneficiária deverá receber **2 (duas) Cestas-Natalidade**, para cada filho(a), caracterizadas como: um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	1	Leite Condensado 270gr cada
1	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
2	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Parafuso 500gr

1	Canjica Branca 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300gr	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 125gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em bolas 50gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 80gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$4.207,20** (quatro mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

§ 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, referentes aos meses de julho/2025 e agosto/2025, poderão ser pagas juntamente com os salários de setembro/2025, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha Lei Constitucional ou Ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 18 de agosto de 2025.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PRODUTOS DE CIMENTO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ragheb Hamade Filho
CPF: 319.385.156-68

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E
REGIÃO**

Tiago Tomas de Jesus
CPF: 092.681.296-39